



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Resolução nº 04/2021, lido no expediente em 05 de out de 2021

Autor: Dep. Gessivaldo Isaías

Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Piauí, da Frente Parlamentar do Transporte Coletivo.

Apresentação: 5 de Outubro de 2021

Processo: 26764 / 2021

Protocolo: 943/2021

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, que tem por objetivo a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), da Frente Parlamentar do Transporte Coletivo.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que “transporte coletivo de qualidade é necessário para o melhoramento das condições de vida das pessoas, considerando que a locomoção é essencial para que os cidadãos possam chegar ao trabalho, escolas, hospitais e para todo o convívio social” e que a “importância dessa frente não se limita a esfera estadual, visto que o transporte municipal é de grande relevância pra todos e faz parte de todo o sistema que é necessário para o bom funcionamento das atividades”.

Vieram anexados aos autos do presente Projeto de Resolução 25 (vinte e cinco) Termos de Adesão de Deputados e Deputadas desta Casa Legislativa à Frente Parlamentar em comento.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o seu art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.

O nobre Deputado pretende instituir a Frente Parlamentar do Transporte Coletivo que terá sede na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, foro nesta capital e tempo indeterminado de duração.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, também que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Ademais, não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a presente proposição encontra amparo no art. 73, VI, da Constituição do Estado do Piauí combinado com o art. 96, I, d, do Regimento Interno desta Assembleia.

Assim, em virtude do acima exposto e não encontrando qualquer óbice do ponto de vista constitucional, legal e jurídico, somos favoráveis à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2021, Processo: 26764 / 2021.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 25 de outubro de 2021.

Dep. Teresa Britto
Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>25/10/2021</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>José Cé</u>